

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA

CONTRATO Nº 0062022

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, portador do CPF n.º 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 157, na Cidade de Palhoça, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 10.780.600/0001-73, representada neste ato por seu Presidente, Senhor Felipe Alfredo Jahn, portador do CPF n.º 030.308.419-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei 10.520/2002 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, pelos termos da proposta da Contratada datada de 05/05/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Objeto do Contrato consiste no fornecimento de:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	1	26	Estações Hidrológicas Automáticas contendo:
			1 Caixa de acondicionamento da PCD
			1 Datalogger
			1 Sensor de Pressão Barométrica
			1 Transmissor Satelital GOES com GPS
			1 Antena GOES, GPS e GSM (GPRS/3G ou 4G)
			1 Modem GSM
			1 Sensor de Chuva Pluviômetro Digital
			1 Sensor de Nível d' água do tipo Pressão (capacitivo cerâmico), 16 unidades com cabo de 50 mts e 10 unidades com cabo de 100 mts
			1 Controlador de Carga selado
			1 Bateria Selada de 26Ah e suporte
			1 Painel Solar 30 Watts com conector
			1 Kit Cercado Metálico
			1 Kit de Cabos, Conectores e demais acessórios necessários
	2	5	Kits de Itens Sobressalentes contendo:
			1 Datalogger
			1 Transmissor Satelital GOES com GPS
			1 Antena GOES, GPS e GSM (GPRS/3G ou 4G)
			1 Modem GSM
			1 Sensor de Chuva Pluviômetro Digital
			1 Sensor de Nível d' água do tipo Pressão (capacitivo cerâmico), com cabo de 50 mts
			1 Controlador de Carga
			1 Painel Solar 30 Watts com conector
			1 Kit de Cabos, conectores e demais acessórios necessários

Parágrafo Único – Garantia do Fornecedor Integral

1.2 Todos os componentes, peças sobressalentes, documentação não incluídos neste Contrato, mas que sejam de fornecimento ou execução usual, ou que sejam necessários para completar o fornecimento de maneira apropriada, substancial e cuidadosa, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, às suas custas, tão fielmente como se fossem plenamente abrangidos pela Documentação de Contrato.

1.3 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – PREÇOS

2.1 O valor a ser pago a empresa CONTRATADA, referente ao fornecimento das estações e peças sobressalentes será de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**.

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			Plataforma de Coleta de Dados Hidrometeorológica contendo:		
1	1	26	Caixa de acondicionamento da PCD	R\$ 2.250,00	R\$ 58.500,00
		26	Datalogger	R\$ 11.590,00	R\$ 301.340,00
		26	Sensor de Pressão Barométrica	R\$ 4.000,00	R\$ 104.000,00
		26	Transmissor Satelital GOES com GPS	R\$ 17.241,00	R\$ 448.266,00
		26	Antena GOES, GSM (GPRS/3G ou 4G)	R\$ 1.050,00	R\$ 27.300,00
		26	Modem GPRS	R\$ 2.750,00	R\$ 71.500,00
		26	Sensor de Chuva Pluviômetro Digital	R\$ 3.600,00	R\$ 93.600,00
		26	Sensor de Nível d`água do tipo Pressão (capacitivo cerâmico), com <u>cabo de 50 e 100mts</u>	R\$ 5.950,00	R\$ 154.700,00
		26	Controlador de Carga selado	R\$ 565,00	R\$ 14.690,00
		26	Bateria Selada de 26Ah e suporte	R\$ 550,00	R\$ 14.300,00
		26	Painel Solar 30 Watts com conector	R\$ 535,00	R\$ 13.910,00
		26	Kit Cercado Metálico	R\$ 9.000,00	R\$ 234.000,00
		26	Kit de Cabos, Conectores e demais acessórios necessários	R\$ 1.444,00	R\$ 37.544,00
					SUB TOTAL
			Kits de Itens Sobressalentes contendo		
2	2	5	Datalogger	R\$ 11.590,00	R\$ 57.950,00
		5	Transmissor Satelital GOES com GPS	R\$ 17.241,00	R\$ 86.205,00
		5	Antena GOES, GSM (GPRS/3G ou 4G)	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
		5	Modem GPRS	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
		5	Sensor de Chuva Pluviômetro Digital	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
		5	Sensor de Nível d`água do tipo Pressão (capacitivo cerâmico), com cabo de 50 mts	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00
		5	Controlador de Carga	R\$ 565,00	R\$ 2.825,00
		5	Bateria 26Ah	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
		5	Painel Solar 30 Watts com conector	R\$ 535,00	R\$ 2.675,00
		5	Kit de Cabos, conectores e demais acessórios necessários	R\$ 1.439,00	R\$ 7.195,00
			SUB TOTAL		R\$ 226.350,00
			VALOR TOTAL		R\$ 1.800.000,00

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO

3.1 Os recursos financeiros para o pagamento dos valores resultante do presente contrato já estão disponíveis em caixa e serão pagos 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos sensores e peças sobressalentes devidamente testados e aceitos pela área de infraestrutura do SIMEPAR.

3.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização do fornecimento, o valor contratual formulado poderá ser bloqueado e/ou prorrogado a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema se resolva.

3.3 6.5 Todas as notas fiscais emitidas deverão constar a seguinte informação:

“Atendimento as demandas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e o SIMEPAR – CE 07/2021 - GHID”

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os sensores e peças sobressalentes na condição de frete CIF-PAGO, no endereço do SIMEPAR no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

4.2 Os equipamentos adquiridos, quando da sua entrega, passarão por uma inspeção por parte da CONTRATANTE, que se estiver de acordo, emitirá um laudo atestando a sua aceitação.
Parágrafo Único – Direito à Prorrogação

4.3 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

- 1) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
- 2) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
- 3) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

4.5 O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

4.5 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

4.6 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 5ª - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES

5.1 O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações na quantidade ou tipo de material, equipamento ou acessórios e para tanto se reserva o direito de:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade de qualquer equipamento, material ou serviço, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos do Fornecimento que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE

6.1 A qualquer tempo o CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre os equipamentos até o montante efetivamente pago à CONTRATADA.

6.2 Os equipamentos, peças sobressalentes, documentação, software, especificações e outros dados de autoria da CONTRATADA para o atendimento do presente Contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em qualquer aplicação de seu interesse. Neste caso, a CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades sobre o objeto deste Contrato em utilizações que transcendam a ele.

6.3 A CONTRATADA se obriga a obter o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE para divulgação de quaisquer aspectos ou informações relativas aos serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A garantia mínima exigida fica fixada em 2 (dois) anos, para os equipamentos constantes do objeto do edital de licitação, contados após seu aceite definitivo expedido pela área de infraestrutura do SIMEPAR.

7.1.2 A garantia iniciará após a entrega e aceitação dos equipamentos.

7.2 Destaca-se que o suporte técnico a ser prestado deve considerar as seguintes atividades:

- a) Troca da PCD ou qualquer acessório, em tempo adequado, caso estes apresentem defeito de hardware ou software, durante o período de garantia, considerando o uso desses equipamentos em consonância com as orientações dos manuais de operação e manutenção a serem fornecidos;
- b) A estruturação e implantação do programa de operação no *datalogger* das PCDs, no qual são definidas as variáveis monitoradas, os intervalos de coleta, os processamentos dos dados, dentre outros detalhes técnicos de interesse;

c) Solução de problemas diversos de operação das PCDs como, por exemplo, instalação ou reinstalação do firmware, instalação ou reinstalação do programa operacional, operações de download, configuração dos sensores, etc. que porventura possam estar prejudicando o funcionamento correto da estação automática.

7.3 A Contratante reserva-se o direito de proceder à conexão dos equipamentos adquiridos com equipamentos ou produtos de outros fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos aos equipamentos, sem que isto possa ser alegado pela licitante vencedora para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista para a contratação.

7.4 Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus.

7.4 Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção necessária, a fim de manter os transmissores em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante.

7.5 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre os transmissores, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

7.5 Os equipamentos deverão ter assistência técnica permanente, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

7.6 A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

7.7 Se as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições forem de caráter tal que possam afetar o desempenho dos equipamentos objeto do Fornecimento ou de qualquer de suas partes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, repetir quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições.

Parágrafo único:

Os serviços de garantia, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) submissão dos equipamentos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- c) uso dos equipamentos para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- d) manutenção e manuseio dos equipamentos objeto do contrato por pessoas não autorizadas;
- e) instalação de peças não manufaturadas ou não fornecidas pela CONTRATADA;
- f) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- g) conexões irregulares aos equipamentos;

h) recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos nos equipamentos;

CLÁUSULA 8ª FISCALIZAÇÃO

8.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissional da área de infraestrutura do CONTRATANTE e terá as atribuições que se seguem abaixo:

8.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento do fornecimento executados e aceitos;

8.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

8.1.5 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1 executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas no edital de licitação;

9.1.2 fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.3 facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

9.1.4 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste contrato;

9.1.5 responsabilizar-se durante a execução deste Contrato, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;

9.1.5.1 constatado dano nos bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.6 substituir, quando rejeitados, os produtos, as peças e os acessórios dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

- 9.1.7 cumprir, fielmente, as recomendações da FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.8 fornecer os produtos objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 9.1.9 contratar as suas expensas o transporte internacional, se for o caso, até o ponto pactuado como local de destino designado;
- 9.1.10 colocar os bens do objeto à disposição da CONTRATANTE dentro dos períodos e no local estipulados;
- 9.1.11 obter e pagar todas as despesas e formalidades alfandegárias necessárias à exportação, bem como todos os direitos, impostos e outros encargos oficiais devidos em razão da exportação e, quando necessário, para seu trânsito através de um outro país, anteriormente à entrega;
- 9.1.12 notificar a CONTRATANTE sobre o despacho dos bens, bem como qualquer outra informação requerida a fim de permitir a CONTRATANTE tomar medidas que são normalmente necessárias que o habilitem a liberar as mercadorias
- 9.1.13 fornecer, as suas expensas, o pedido de entrega e/ou documentos habituais de transporte, conhecimento aéreo, proforma invoice, dos quais a CONTRATANTE tenha necessidade para liberar os bens;
- 9.1.14 fornecer as suas expensas, a embalagem que seja exigida para a entrega dos produtos. As embalagens devem ser identificadas apropriadamente;
- 9.1.15 prestar a CONTRATANTE, toda assistência na obtenção de quaisquer documentos deste Contrato, emitidos ou transmitidos no país de despacho e/ou origem, que possam ser exigidos para a liberação dos produtos;
- 9.1.16 pagar todos os custos relativos ao transporte dos produtos incluindo o seguro;
- 9.1.17 fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de modificação do modelo dos produtos fornecidos, atualização dos mesmos;
- 9.1.18 A CONTRATADA brasileira será responsável pela importação de qualquer equipamento ou material, assumindo todas as despesas de importação e nacionalização, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 9.1.19 a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, inclusive de apresentar, aos setores financeiros como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 10.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão do fornecimento dos produtos;

10.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constantes nos produtos, peças e acessórios substituí-los;

10.4 Efetuar o desembaraço aduaneiro e pagar as despesas alfandegárias, caso a CONTRATADA seja empresa estrangeira.

CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES

11.1 No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o Fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no Contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a 0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido.

11.2 Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato de pleno direito e por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso sociedades anônimas.

11.4 O pedido de prorrogação de prazo para entrega do material só será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 A CONTRATADA incorrerá, também em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e, em especial quando:

11.5.1 não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

11.5.2 por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

11.6 O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

11.7 CONTRATADA, notificada da multa que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

12.1.1.1 a paralisação injustificada do fornecimento ou o descumprimento dos prazos contratuais;

12.1.1.2 a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato;

12.1.1.3 o não atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução do fornecimento;

12.1.1.4 o cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

12.1.1.5 a decretação de falência, ou a liquidação judicial ou extrajudicial;

12.1.1.6 a dissolução da sociedade;

12.1.1.7 a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.1.1.8 o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundo, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

12.1.1.9 a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;

12.1.1.10 a prática de ato ou a ocorrência de circunstância que desabone a identidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA;

12.1.1.11 razões de interesse Público;

12.1.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentar comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA:

12.2.1 a supressão ou acréscimo de fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.2.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

12.2.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos ao fornecimento efetuado, faturados e recebidos;

12.3 Na ocorrência de quaisquer dos casos relacionados nos subitens 12.2.1 a 12.2.3 deste contrato, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos até então sofridos e desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.3.1 recebimento dos valores pertinentes aos fornecimentos realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão, porventura ainda não pagos;

CLÁUSULA 13ª – RESPONSABILIDADES

13.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

13.1.1 pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;

13.1.2 perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;

13.1.3 pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente o fornecimento for embargado;

13.1.4 pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

13.1.5 pela segurança e durabilidade dos produtos fornecidos, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 14ª – FORÇA MAIOR

14.1 Constituem-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 8.666, de 21 Jun.93;

15.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

15.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

15.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

15.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, acrescer ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

CLÁUSULA 16ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

16.2 A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

CLÁUSULA 17ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 18ª – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 23 de junho de 2022.

Contratante:
Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

Contratada:
Felipe Alfredo Jahn
Presidente/CEO

Testemunhas:

Pelo SIMEPAR

Pela DUALBASE

CONTRATO0062022_SIMEPARxDUALBASE.pdf

Documento número #d7f1bc68-1aab-4c26-9af6-40b4522cd3c1

Hash do documento original (SHA256): 209acfc18cd8961e181334ab83de6c00bd7d091b66537e2cbca7be25961c8d1b

Assinaturas



Cesar Augustus Assis Beneti

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 23 jun 2022 às 14:58:57

Log

- 23 jun 2022, 14:39:26 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número d7f1bc68-1aab-4c26-9af6-40b4522cd3c1. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2022 (14:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jun 2022, 14:39:34 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 23 jun 2022, 14:58:57 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 14:58:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7f1bc68-1aab-4c26-9af6-40b4522cd3c1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7f1bc68-1aab-4c26-9af6-40b4522cd3c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO0062022_SIMEPARxDUALBASE - Clicksign.pdf

Documento número #322dcf07-5e9e-46c2-8509-a7b3abf125ea

Hash do documento original (SHA256): eb69b71ee2c7349b7f5eb86e4c8f97ea5c2cde88ede656904d81f45c6c9e928d

Assinaturas

 **Zenóbio José Gavlak**

CPF: 320.494.479-49

Assinou como testemunha em 23 jun 2022 às 16:13:52

Log

- 23 jun 2022, 15:49:13 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 322dcf07-5e9e-46c2-8509-a7b3abf125ea. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2022 (15:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jun 2022, 15:49:19 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: zenobio.gavlak@simepar.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zenóbio José Gavlak, CPF 320.494.479-49 e Telefone celular *****3591, com hash prefixo b6cb49(...).
- 23 jun 2022, 16:13:52 Zenóbio José Gavlak assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****3591 (via token), com hash prefixo b6cb49(...). CPF informado: 320.494.479-49. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 16:13:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 322dcf07-5e9e-46c2-8509-a7b3abf125ea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 322dcf07-5e9e-46c2-8509-a7b3abf125ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.